



**MUTUA**  
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

**BENEFÍCIOS  
E QUALIDADE  
DE VIDA**



## **ANEXO II - BENEFÍCIO REEMBOLSÁVEL GARANTE SAÚDE (RB2)**

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA CARTEIRA**

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e no Regulamento Geral das Carteiras de Benefícios Reembolsáveis, a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, normatiza a Carteira de Benefício Reembolsável Garante Saúde para atendimento aos associados contribuintes.

### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE DA CARTEIRA**

Art. 2º O benefício reembolsável Garante Saúde tem como finalidade precípua atender às demandas dos associados que necessitam de assistência médica, hospitalar, odontológica e/ou aquisição de medicamentos bem como custeio de plano de saúde, por meio de auxílio financeiro reembolsável.

### **CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO**

Art. 3º A documentação e a comprovação da necessidade referente a utilização do benefício devem ser nominais ao associado.

§ 1º Para o Tratamento Médico e Odontológico, deverão ser apresentados laudos ou prescrições sobre o tratamento a ser realizado e a respectiva previsão de custo.

§ 2º Para a aquisição de medicamentos deverá ser apresentada receita médica ou odontológica.

§ 3º O laudo, previsão de custo, receita médica ou odontológica devem ser apresentados em papel timbrado do profissional, da clínica, do hospital ou do consultório, devendo conter o nome do paciente e assinatura do médico ou cirurgião dentista com o respectivo número do registro profissional.

§ 4º Ao final do tratamento o associado deverá apresentar comprovante fiscal ou recibo referente aos custos, dispensada a necessidade de comprovação de até 30% do recurso concedido, visando à cobertura de despesas complementares.

### **CAPÍTULO IV DO VALOR DO BENEFÍCIO E DA FORMA DO SEU REEMBOLSO**

Art. 4º O valor máximo do benefício será de 80 salários mínimos vigentes no país, devendo o prazo máximo do contrato ser de até 36 meses, já incluídos os correspondentes ao prazo de carência de até 6 meses conforme opção do associado.

### **CAPÍTULO V DAS CORREÇÕES E JUROS**

Art. 5º O reembolso do benefício concedido será feito em até 30 parcelas consecutivas, corrigidas por índice e juros definidos em Resolução Específica aprovada pela Diretoria Executiva da Mútua, conforme previsto no art. 8º do Regulamento Geral dos Benefícios Reembolsáveis.